

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2021.

MEMO N° 1089/2021-SEFAZ

De: **SEFAZ**

Para: **Central de Licitações e Contratos**

Dra. Fabiana Nascimento

Senhora,

Ao cumprimenta-la, solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para celebração de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas do Pará e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP).

Atualmente esse serviço é realizado em forma de "Contrato para prestação de serviços de arrecadação" de forma individual com cada banco, conforme cópias em anexo. Diante da necessidade de regularizar e padronizar a contratação, com preços unitários uniformes dos serviços que são indispensáveis para o município, optamos pelo credenciamento de instituições financeiras, pois este permite que todos os bancos interessados e que atendam condições mínimas de estrutura e segurança financeira possam se cadastrar e tentar competir entre si, com a oferta de melhores serviços e condições contratuais.

O Credenciamento destina-se ao atendimento da necessidade de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (impostos, taxas e demais receitas públicas), por intermédio de instituições financeiras.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

“Especie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Nestes termos Marcal Justen Filho explica que:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir a própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o deseja poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...).

O Credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro (...).

Neste sentido e conforme artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, estes entes normalmente exigem declaração de inidoneidade para contratar a empresa interessada. A Lei também define que a instituição financeira para se credenciar e passar a ostentar a qualidade de agente arrecadador deve primeiro firmar contrato administrativo com o ente para só então iniciar a prestação de serviço de arrecadação.

b

O referido credenciamento justifica-se com a necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes ampliando a forma de pagamento e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplimentos. As Instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, visando suprir o interesse dos contribuintes do município de Parauapebas-PA.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

O contrato de credenciamento da prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas só poderá ser feito com as instituições financeiras que apresentem condições técnicas para tal.

Para a definição dos valores a serem pagos as instituições constantes do projeto básico, tomamos como referência os preços praticados por duas instituições bancárias que atuam no município (Banco do Brasil e Bradesco), conforme anexo.

Diante do exposto, justifica-se a abertura deste processo de credenciamento ora para possibilitar aos contribuintes a escolha da instituição financeira com mais vantagens para os mesmos. Desta forma, sobre a viabilidade de competição, além do cumprimento dos requisitos legais, certifica-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado.

O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores máximos unitários, para o período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- 01 - R\$ 1,86 - por documento recebido no guichê de caixa;
- 02 - R\$ 1,86 - por documento recebido em correspondentes bancários;
- 03 - R\$ 1,61 - por documento recebido pela internet;
- 04 - R\$ 1,61 - por documento recebido em autoatendimento;
- 05- R\$ 1,99 - por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 006/2021



Raimundo N. Bonfim de Paiva
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA
Dec. 026/2017